



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**DECRETO N° 3.125, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Marmeleiro e define medidas temporárias de prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Orientativa nº 19/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os velórios e funerais devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias, restritos aos familiares e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento e adotando-se todas as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, conforme previsto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução SESA nº 338/2020.

§1º As funerárias e capelas mortuárias deverão adotar medidas para evitar aglomerações, mantendo no máximo dez pessoas no interior da capela, as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, observando os protocolos recomendados pela Vigilância Sanitária.

§2º É vedada a participação de pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19, e caso compareça algum familiar que esteja com sintomas de COVID-19 o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§3º Em caso de morte de caso suspeito ou confirmado de COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde na Nota Técnica nº 04/2020



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

da ANVISA e Protocolo de Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, e pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná na Nota Orientativa nº 19/2020- SESA, ou outras que as complementem ou substituam.

**Art. 2º** [\(Revogado pelo Decreto nº 3.188, de 17 de março de 2021\).](#)

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições do art. 19, do Decreto nº 3.093, de 29 de março de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro